TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 ▪ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.214.265/0001-18, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 07, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Paulo Regis Carvalho Coelho, inscrito no CPF nº 043.444.153-88.

CONTRATADA: TELESTO SISTEMAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 50.064.197/0001-09, com sede à Quadra Raimundo Portela, 16, Bairro Pramorar, Teresina-PI, neste ato representada pelo seu (a) Sócio Administrador, o (a) Sr.(a) Francisco Giovane de Sousa, inscrito no CPF nº 004.364.133-45.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso, implantação, hospedagem, manutenção, suporte técnico, atualizações e treinamento de Portal Institucional e Sistema de Transparência Pública, em plataforma web, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e com o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), incluindo módulos de publicação de receitas e despesas, licitações e contratos, folha de pagamento, relatórios fiscais, dados abertos, acompanhamento de obras/projetos, bem como funcionalidades de gestão de conteúdo institucional, acessibilidade e integração com sistemas oficiais, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços cujo valor se enquadre no limite legal, observados os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, desde que devidamente justificada a necessidade e demonstrada a vantajosidade para a Administração, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A natureza do objeto enquadra-se como prestação de serviços comuns de tecnologia da informação, consistentes no licenciamento de uso de software em plataforma web (modelo SaaS), com implantação, hospedagem, manutenção, suporte técnico, atualizações e treinamento, a serem executados de forma contínua, com início imediato após a emissão da Ordem de Serviço.

3.2. A execução dos serviços compreenderá a implantação inicial da solução, parametrização do Portal Institucional e do Sistema de Transparência Pública, migração de dados quando necessária, disponibilização do ambiente em produção e treinamento dos usuários indicados pela CONTRATANTE, nos prazos e condições definidos na proposta técnica da CONTRATADA.

3.3. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade do sistema em ambiente de hospedagem seguro, com rotinas de backup, manutenção corretiva e evolutiva, bem como atualizações periódicas necessárias à adequação às alterações legais e normativas (LAI, LRF, PNTP) durante toda a vigência contratual.

3.4. O suporte técnico será prestado de forma contínua, por canais de atendimento remoto e, quando necessário, presencial, observados níveis mínimos de serviço (SLA) a serem definidos no instrumento contratual e/ou proposta comercial, garantindo o funcionamento regular da solução.

3.5. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o escopo definido neste contrato e na proposta comercial da CONTRATADA, que integra o presente ajuste como documento de referência para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

3.6. A CONTRATANTE designará gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e atesto da execução dos serviços, podendo exigir correções, ajustes e adequações técnicas sempre que constatadas inconformidades com o escopo contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor do presente contrato é de **R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) por mês**, perfazendo o valor **global estimado de R$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais)** para o período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser ajustado apenas nas hipóteses e condições legalmente admitidas.

4.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de forma mensal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período de referência e a comprovação da regular execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor/fiscal do contrato.

4.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como a regularidade perante os órgãos de controle, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização.

4.4. Constatada inexecução parcial, falhas na prestação dos serviços, inconsistências documentais ou erros de faturamento, a CONTRATANTE poderá reter, glosar total ou parcialmente os valores devidos, até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.5. É vedado qualquer pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas em lei e devidamente justificadas no processo administrativo, observados os princípios da legalidade, segurança jurídica e proteção ao erário.

4.6. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa, bem como à comprovação da execução regular do objeto, nos termos da legislação vigente.

4.7. Eventuais tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos decorrentes da execução contratual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não sendo admitida a transferência de ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, podendo ser suplementada, se necessário, na forma da legislação aplicável:

ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:
500 - Recursos não Vinculados a Impostos
PROGRAMAS DE TRABALHO:
Encargos com a Manutenção da Câmara - 01.031.0101.2001.0002

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, acessos e credenciais necessárias à implantação, parametrização e operação do Portal Institucional e do Sistema de Transparência Pública, bem como indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato.

6.1.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, atesto da execução dos serviços e comunicação de eventuais inconformidades.

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços.

6.1.4. Prestar apoio institucional necessário à implantação e utilização da solução, inclusive disponibilizando ambiente, dados e documentos para alimentação inicial do sistema, quando aplicável.

6.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou necessidades de ajustes, possibilitando a correção tempestiva.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com este contrato, com a proposta comercial apresentada e com a legislação aplicável, assegurando o atendimento às exigências da LAI, LRF e PNTP, bem como às boas práticas de transparência pública e acessibilidade digital.

6.2.2. Disponibilizar a solução em plataforma web segura e estável, garantindo hospedagem, backup, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações periódicas e suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual.

6.2.3. Realizar a implantação inicial, parametrização e treinamento dos usuários indicados pela CONTRATANTE, dentro dos prazos pactuados, assegurando a operacionalização adequada do Portal Institucional e do Sistema de Transparência Pública.

6.2.4. Manter sigilo e confidencialidade sobre dados, informações e conteúdos institucionais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observando as normas de proteção de dados e de segurança da informação.

6.2.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, respondendo integralmente por encargos, tributos e obrigações decorrentes da execução dos serviços.

6.2.6. Corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer falhas, erros, indisponibilidades ou inconformidades identificadas na prestação dos serviços, dentro de prazo razoável definido pela fiscalização do contrato.

6.2.7. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, imperícia ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato, formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes, sem prejuízo de outras atribuições legais:

7.1.1. Acompanhar a execução dos serviços e receber provisória e definitivamente as entregas e atividades realizadas, atestando sua conformidade com as especificações contratuais e com a proposta comercial da CONTRATADA;

7.1.2. Atestar a nota fiscal/fatura, sendo tal atesto condição indispensável para a liquidação da despesa e realização do pagamento;

7.1.3. Registrar formalmente e comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas, vícios, indisponibilidades ou divergências constatadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção;

7.1.4. Determinar a correção, complementação ou reexecução de serviços executados em desacordo com o contrato, observados os prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

7.1.5. Propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas, quando cabível, em caso de descumprimento contratual;

7.1.6. Manter registro formal e atualizado de todas as ocorrências relativas à execução contratual, integrando-as ao processo administrativo para fins de controle e prestação de contas.

7.2. A atuação da fiscalização e da gestão contratual não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, contratuais e técnicas, nem transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por falhas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado, justificado e instruído no processo administrativo próprio.

8.2. Nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a previsão de índice de reajuste financeiro, independentemente do prazo de vigência contratual; assim, fica estabelecido como índice de reajuste o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), conforme também previsto no art. 182 da mesma Lei.

8.3. O reajuste de preços, quando cabível, será aplicado observado o interregno mínimo legal, mediante requerimento formal da CONTRATADA, acompanhado de memória de cálculo, e análise e autorização expressa da Administração, respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

8.4. Fica vedado qualquer aumento, repactuação ou alteração de preços que não esteja expressamente prevista em lei, devidamente justificada e formalizada por termo aditivo específico, observando-se o regime jurídico-administrativo e os princípios da legalidade, motivação e interesse público.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;

9.1.3. Atrasar, injustificadamente, o cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, graduadas segundo a gravidade do fato, a vantagem auferida e os prejuízos decorrentes:

9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa, aplicável nos casos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa moratória, quando houver atraso no cumprimento das obrigações contratuais, ou compensatória, limitada a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;

10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

10.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. Atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais;

10.3.3. Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;

10.3.4. Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;

10.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;

10.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.
10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, para fins de garantia das obrigações assumidas pelas partes e dos efeitos administrativos decorrentes deste ajuste.
11.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses admitidas pelos incisos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pelo interesse público, demonstrada a necessidade da continuidade dos serviços e mantidas as condições vantajosas já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.
12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.
12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 10 de fevereiro de 2026.

Paulo Regis Carvalho Coelho

Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí-PI
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
FRANCISCO GIOVANE DE SOUSA
Data: 23/02/2026 15:14:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TELESTO SISTEMAS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria da Paz Barbosa Coelho
CPF: 050.253.523-93

Maria Aparecida de Sousa Coelho
CPF: 963.712.503-97